



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº

76/2025/DURB/GAPRU

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Assunto: Processo N.º 393/22

Titular do Processo: ERMESON DAVID DE OLIVEIRA

Requerimento N.º: 9640/24

Requerente: ERMESON DAVID DE OLIVEIRA

Local: RUA SERPA PINTO 5 7 E 9

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data: 24/02/25

PROPOSTA DE: Licenciamento para obras de reabilitação e alteração de edifício habitacional

Nos termos do disposto do art.º 20º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação em vigor (adiante designado RJUE), foram apresentados projetos de especialidades necessários à execução da obra de alteração e reabilitação de edifício habitacional.

Trata-se do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 7280, da União de Freguesias de Setúbal, com área de 106,58m².

Por Deliberação em reunião de câmara n.º 352/2024 realizada em 5/06/24, foi aprovado o projeto de arquitetura referente à operação urbanística, devendo o requerente no prazo de 6 meses apresentar diversos projetos de especialidades.

Apresentados os projetos de especialidades, verifica-se que os mesmos se encontram devidamente instruídos.

Assim, face ao exposto, **propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere**, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e nos termos do n.º 1 do art.º 5º do e art.º 26º do RJUE, **o licenciamento da operação urbanística**, condicionado, até ao pagamento das taxas, à apresentação do:

- *Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA), devidamente aprovado pela entidade competente;*

Deverá ser expresso na licença a condição imposta no parecer do Património Cultural, I.P., conforme condição de aprovação do projeto de arquitetura nomeadamente:

- À conservação de um exemplar completo de teto saia-e-camisa;

Deverá ainda o requerente proceder ao pagamento das taxas aplicáveis, apresentando para o efeito os elementos previstos no ponto 21 do III do Anexo I da Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, no prazo de um ano, sob pena de declaração de caducidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE.

A operação urbanística objeto de licenciamento é titulada pelo recibo de pagamento das taxas administrativas, cuja emissão é condição de eficácia da licença, nos termos do n.º 1 do art.º 74.º do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA